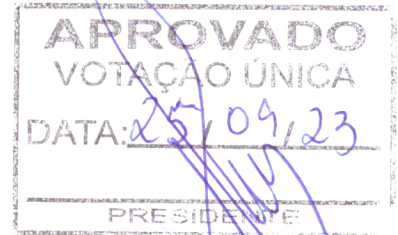




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº184/2023
Mensagem nº127/2023



Origem: **Poder Executivo.**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Autoriza o Executivo municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar por operação de crédito no Orçamento Municipal para o Exercício de 2023 e a respectiva inclusão no PPA 2022-2025 e na LDO 2023.**” – **Em Regime de urgência urgentíssima.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição a matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, por operação de crédito, no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com a respectiva inclusão no PPA 2022-2025 e na LDO 2023.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria traz como justificativa, “a legalidade do pedido conceituando que o orçamento é um produto do SISTEMA DE PLANEJAMENTO, que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro”.

Destaca-se, outrossim, que durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do poder público.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Diz que o legislador criou mecanismo que permite as devidas alterações, sempre focado no interesse público e na oferta de bens e serviços à população. Que o projeto nada mais é do que a busca na qualidade de vida da população. Que o projeto objetiva, única e exclusivamente, a afirmação imediatamente pretérita. Solicita urgência urgentíssima.

Na visão desta Relatoria, a matéria traz a observância de procedimentos e normas redacionais específicas, que, no contexto, amolda-se a visão Regimental e da Lei Orgânica; requisitos que, igualmente, adequam-se no âmbito de uma abrangência técnica legislativa – vernáculo e base de legitimidade e de expressão.

Assim, no que tange a linguagem técnica, não há qualquer reprovação ou vício percebido.

No contexto ou motivação desta relatoria, não se percebe inconsistência de redação, situação que não demonstra vícios quanto a técnica legislativa utilizada pelo Chefe do Poder Executivo (coerente e objetivo), atendendo aos anseios da generalidade, abstração e efeito vinculante.

No que tange à legalidade, o projeto atende a norma federal e demais legislações atinentes à matéria, o que significa dizer que é competência do Executivo legislar sobre matéria orçamentária, ou seja, abertura de crédito suplementar e aportes pertinentes, inclusive, aqueles oriundos de operação de crédito (planejamento orçamentário).

A matéria mostra-se de relevante interesse público, uma vez que busca atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

A matéria não apresenta vício de iniciativa. Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. **Não fere a norma legal e constitucional.**

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

Pela tramitação.

É como vota o Relator.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 25 de 09 de 2023.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro